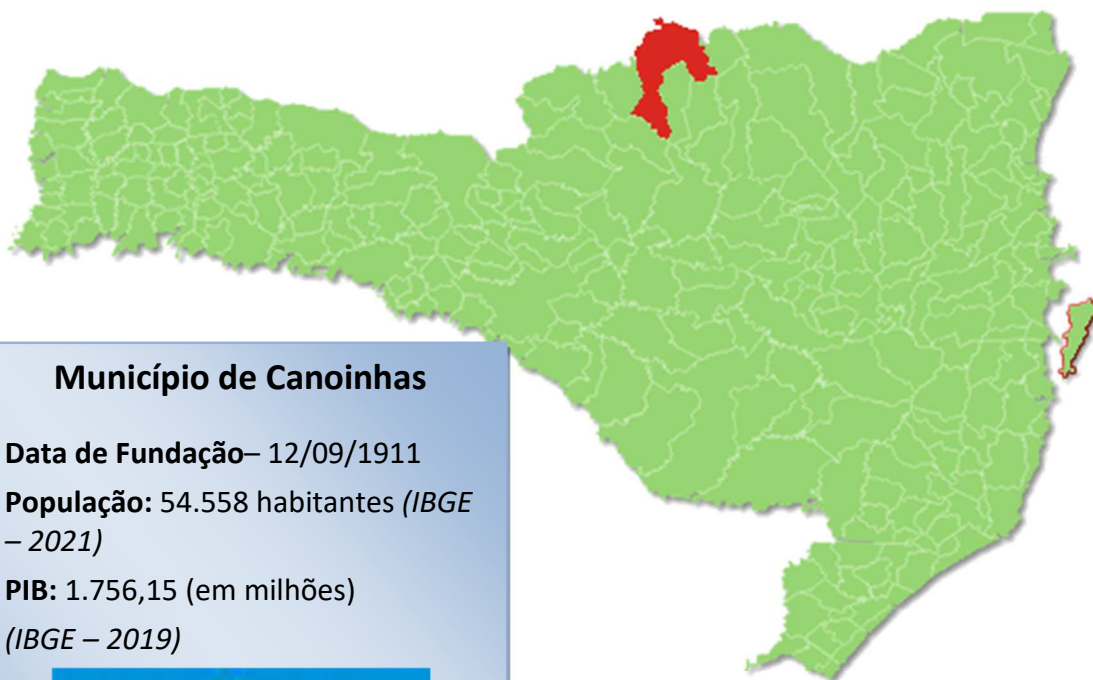




PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2021



Município de Canoinhas

Data de Fundação– 12/09/1911

População: 54.558 habitantes (IBGE – 2021)

PIB: 1.756,15 (em milhões)
(IBGE – 2019)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial	18
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	23
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino	29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	29
5.2.2. FUNDEB	31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	40
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	41
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	42
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	46
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	47

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	48
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	49
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	52
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	52
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	54
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	56
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	57
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	58
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	59
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	65
10. RESTRIÇÕES APURADAS	69
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021	71
CONCLUSÃO	72
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	74
APÊNDICE.....	76

PROCESSO	PCP 22/00110957
UNIDADE	Município de Canoinhas
RESPONSÁVEL	Sr. Gilberto dos Passos - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021
RELATÓRIO N°	67/2022

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Canoinhas, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Canoinhas, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 27/06/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

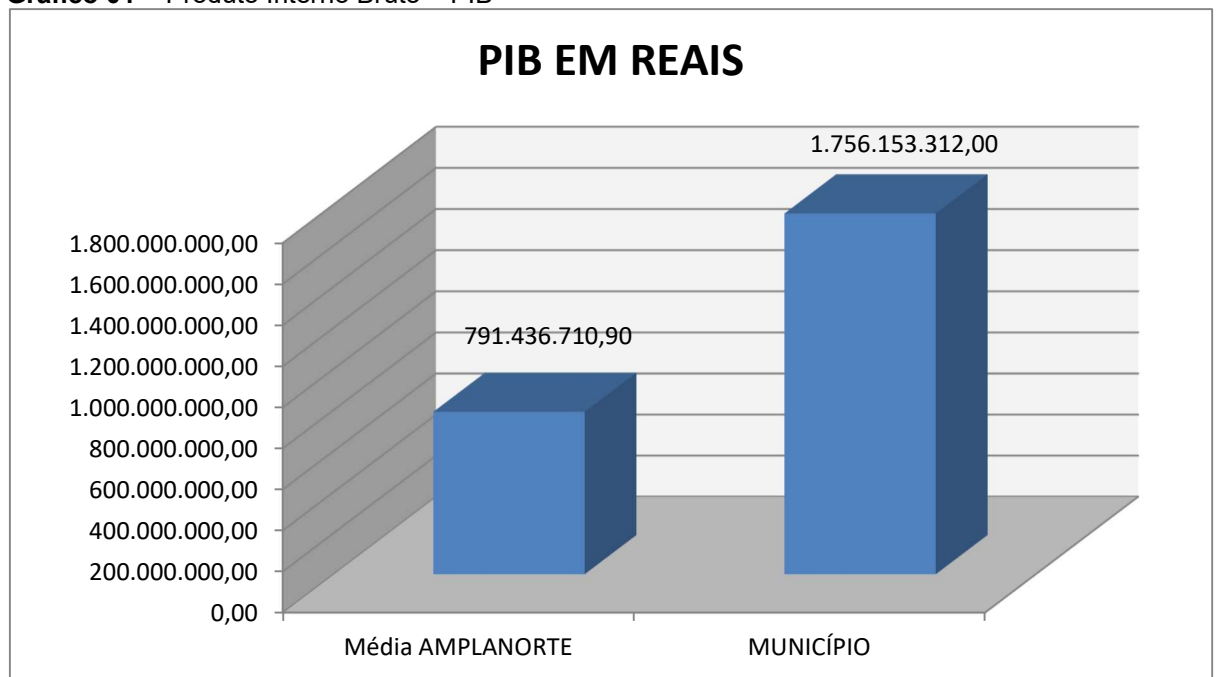
Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Canoinhas tem uma população estimada em 54.558¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.756.153.312,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 32.281,64, considerando uma população estimada em 2019 de 54.401 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

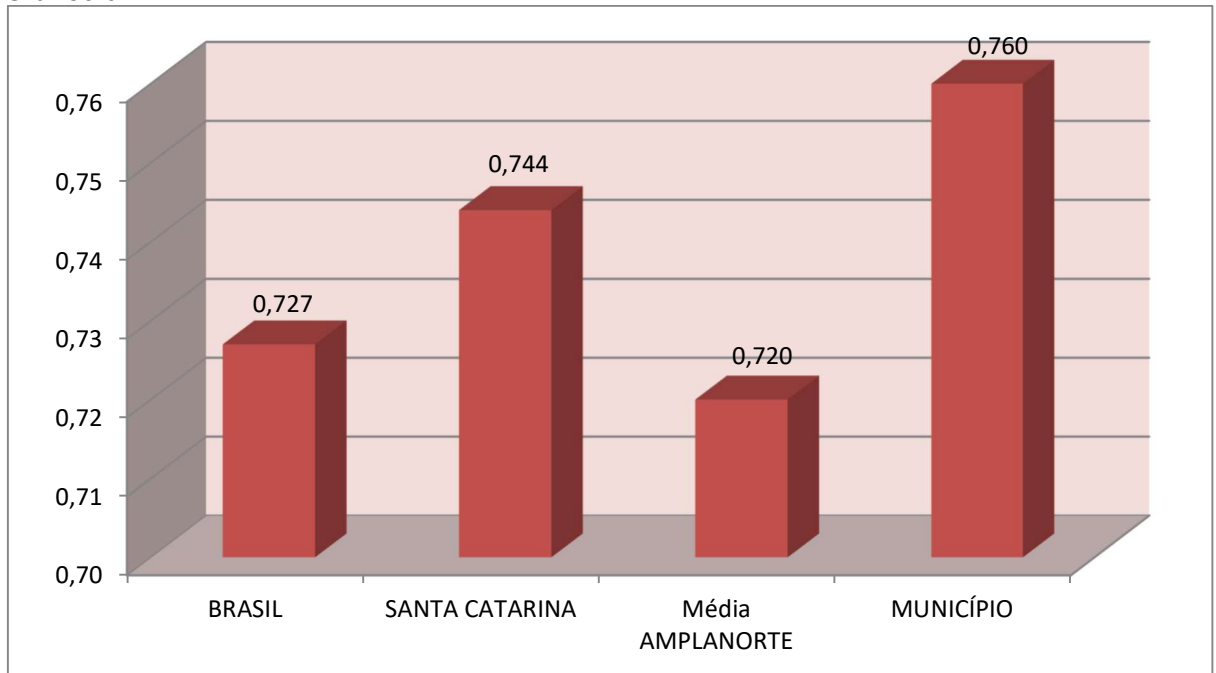
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Canoinhas encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE – 2021

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	186.973.879,62
PPA	6147/2017	07/07/2017	DESPESA FIXADA	186.973.879,62
LDO	6558/2020	29/05/2020		
LOA	6559/2020	29/05/2020		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.049.862,17**, correspondendo a **1,92%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 4.049.862,17, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 4.511.544,12 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 8.561.406,29.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.804.279,09.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 15.589.055,37), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	186.973.879,62	211.332.258,38	113,03
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	258.531.924,45	207.282.396,21	80,18
Superávit de Execução Orçamentária		4.049.862,17	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	211.332.258,38	17.761.253,49	193.571.004,89
DESPESA	207.282.396,21	8.907.112,23	198.375.283,98
Resultado de Execução Orçamentária	4.049.862,17	8.854.141,26	4.804.279,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem o RPPS e o resultado da execução orçamentária sem RPPS, no montante de R\$ 1.710.638,01 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar não processado (R\$ 1.710.578,01) e aos Restos a pagar processado (R\$ 60,00).

Obs.: A receita no montante de R\$ 17.761.253,49, assim como a despesa no montante de R\$ 8.907.112,23, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Canoinhas nos últimos 5 anos:

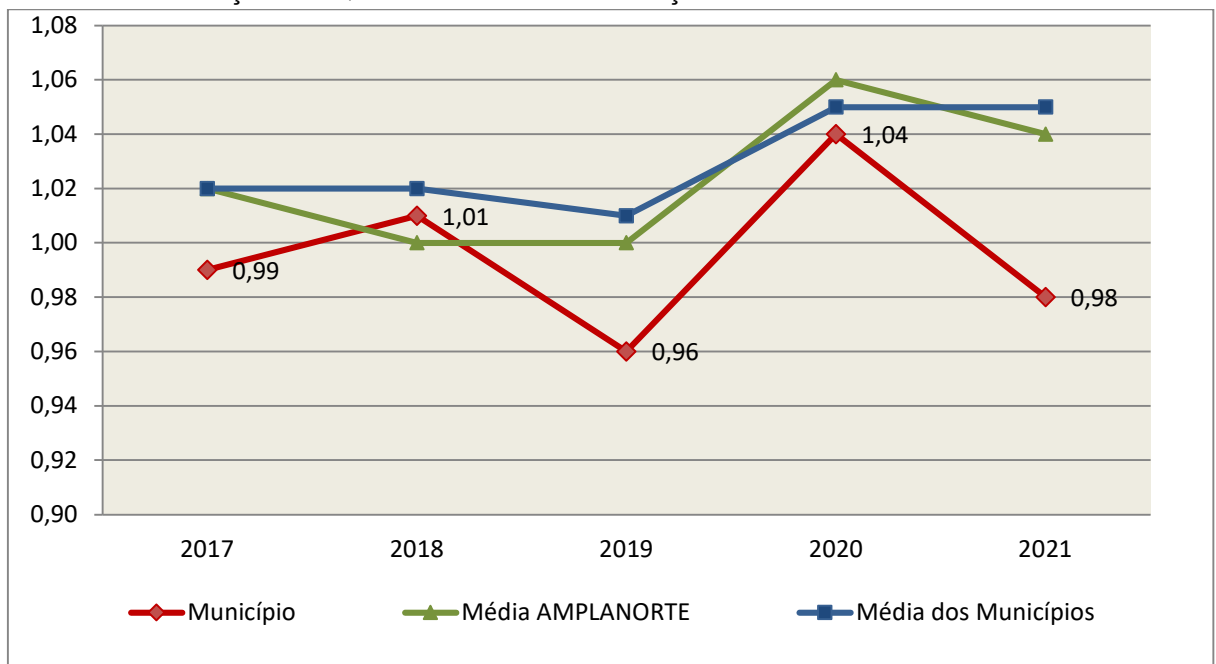
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2017-2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Receita realizada	133.483.781,13	138.647.573,33	151.151.835,19	181.906.929,43	193.571.004,89
2 Despesa executada	134.672.210,14	137.906.187,61	156.997.480,84	175.073.549,47	198.375.283,98
QUOCIENTE	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,99	1,01	0,96	1,04	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 211.332.258,38**, equivalendo a **113,03%** da receita orçada.

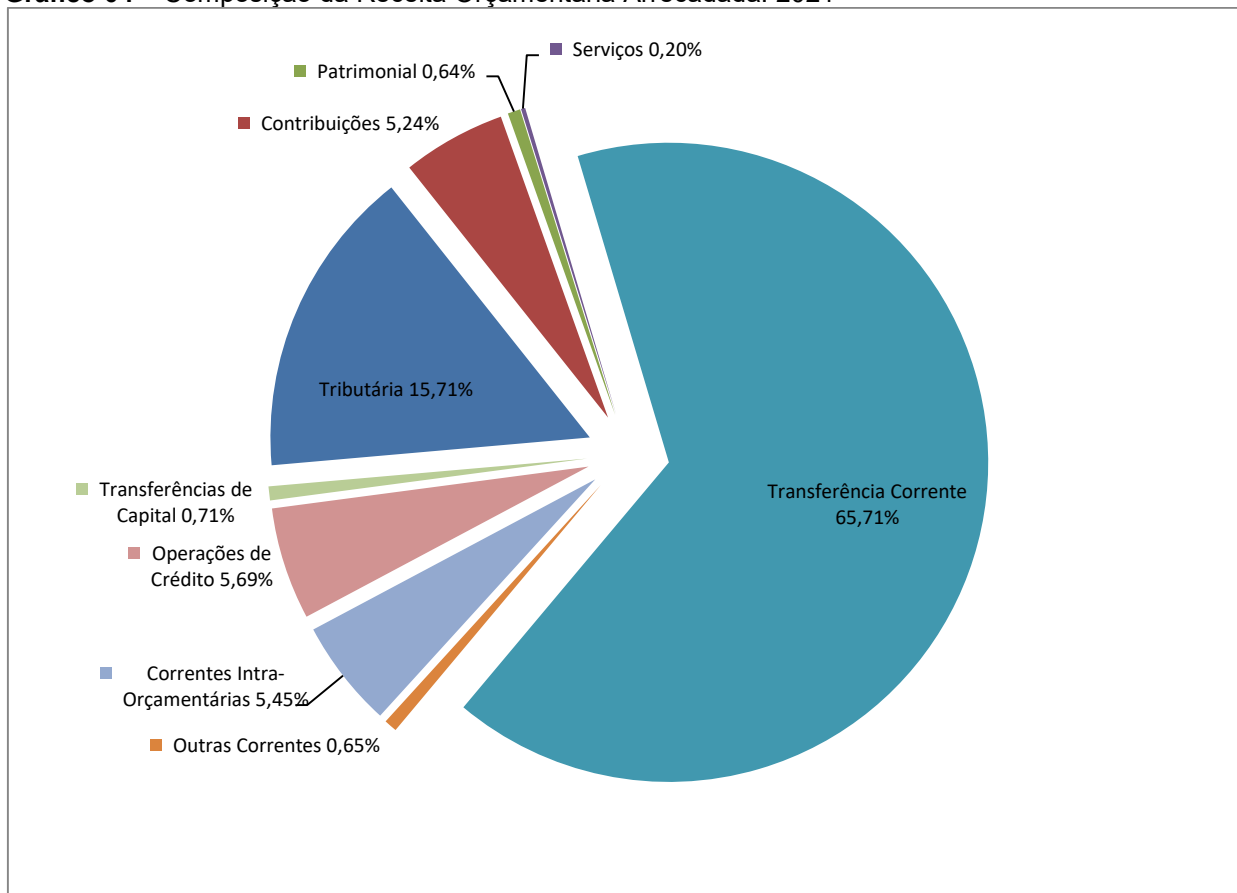
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.432.914,55	33.190.635,86	141,64
Receita de Contribuições	8.771.273,65	11.080.435,69	126,33
Receita Patrimonial	4.884.159,90	1.355.155,37	27,75
Receita de Serviços	232.564,50	428.123,15	184,09
Transferências Correntes	118.791.031,82	138.857.975,55	116,89
Outras Receitas Correntes	2.585.628,29	1.374.653,74	53,17
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.946.847,00	11.525.273,65	145,03
RECEITA CORRENTE	166.644.419,71	197.812.253,01	118,70
Operações de Crédito	15.000.000,00	12.027.701,89	80,18
Alienação de Bens	70.794,00	-	-
Transferências de Capital	5.258.665,91	1.492.303,48	28,38
RECEITA DE CAPITAL	20.329.459,91	13.520.005,37	66,50
TOTAL DA RECEITA	186.973.879,62	211.332.258,38	113,03

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

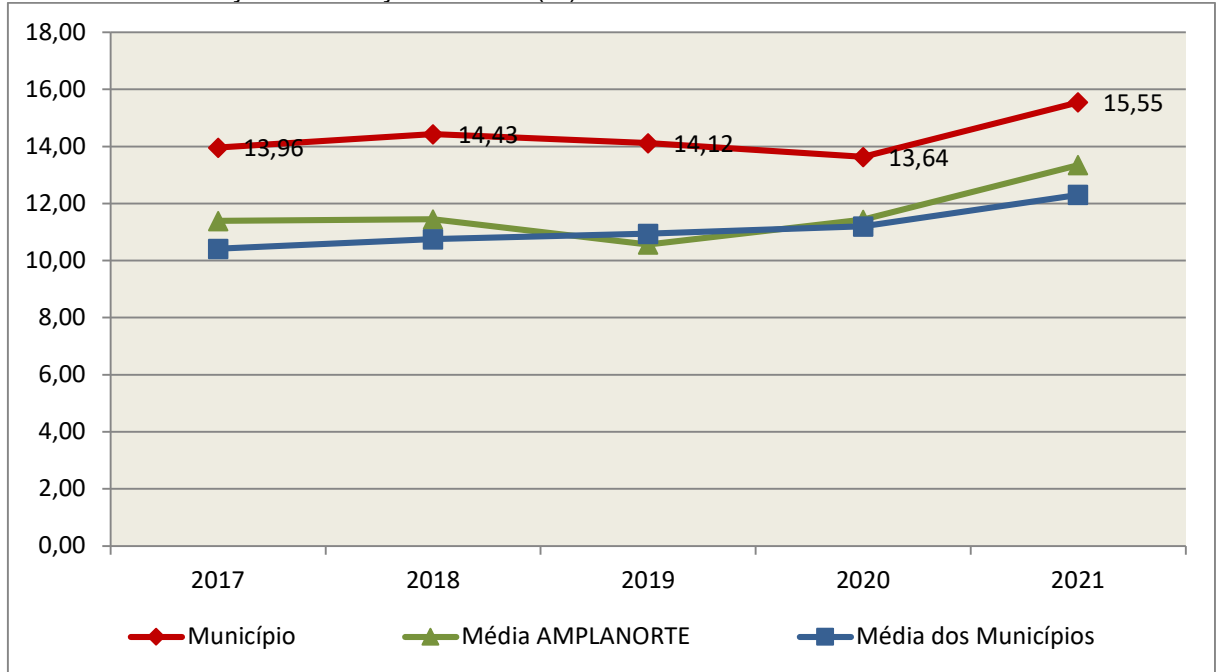


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **65,71%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

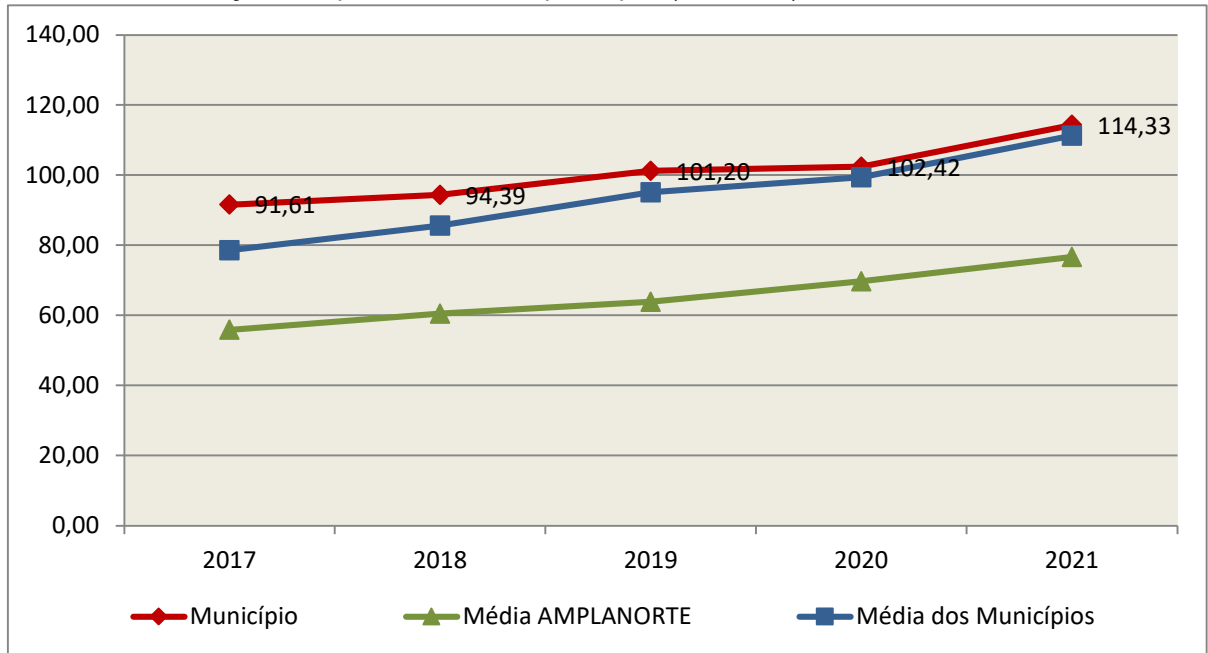


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

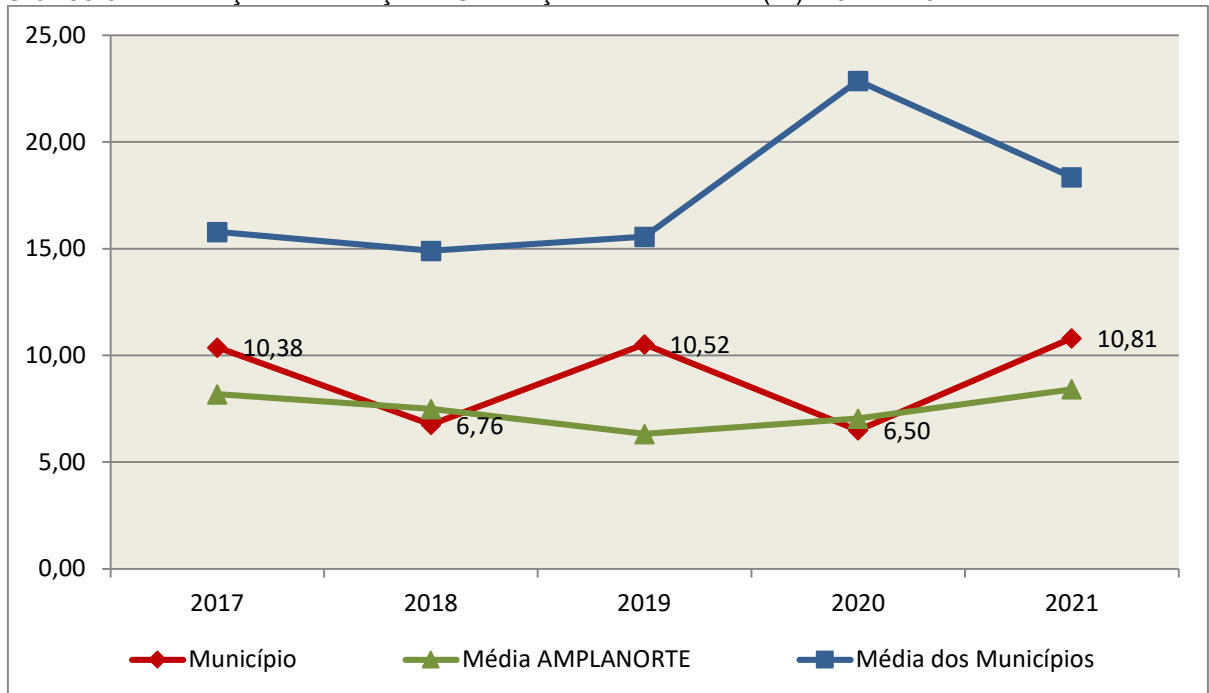
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
38.075.173,24	9.320.280,49	4.114.227,37	5.680.189,57	37.601.036,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.564.350,00	3.327.988,22	72,91
04-Administração	14.044.072,51	13.377.837,22	95,26
06-Segurança Pública	1.192.387,52	846.464,90	70,99
08-Assistência Social	10.071.413,08	7.349.612,80	72,97
09-Previdência Social	9.060.850,34	8.907.112,23	98,30
10-Saúde	60.356.863,88	55.342.471,60	91,69
12-Educação	76.192.365,23	66.050.801,14	86,69
13-Cultura	890.740,15	642.406,74	72,12
15-Urbanismo	47.769.199,34	28.811.334,32	60,31
16-Habitação	2.821.179,26	756.512,61	26,82
17-Saneamento	2.214,90	-	-
18-Gestão Ambiental	5.684.134,02	5.625.126,86	98,96
20-Agricultura	3.273.067,07	2.378.441,47	72,67
23-Comércio e Serviços	4.022.565,05	3.678.813,15	91,45
27-Desporto e Lazer	1.158.094,75	1.019.531,17	88,04

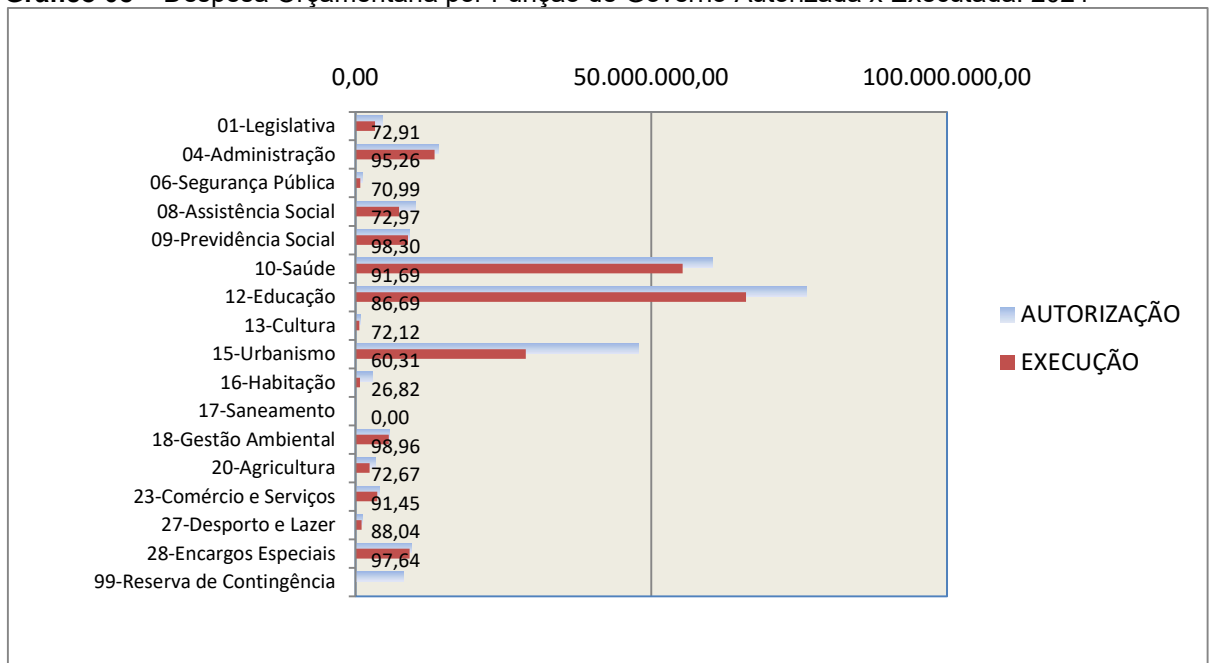
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	9.390.000,00	9.167.941,78	97,64
99-Reserva de Contingência	8.038.427,35	-	-
TOTAL DA DESPESA	258.531.924,45	207.282.396,21	80,18

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	3.269.527,91	3.289.187,26	3.381.491,98	3.452.354,40	3.327.988,22
04-Administração	11.756.593,53	11.720.930,15	13.540.262,23	13.486.177,35	13.377.837,22

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
06-Segurança Pública	378.924,13	470.206,49	552.956,53	1.469.797,92	846.464,90
08-Assistência Social	4.940.228,25	5.720.668,89	5.798.963,91	6.661.780,83	7.349.612,80
09-Previdência Social	1.866.056,85	3.287.801,85	5.058.678,60	6.764.522,30	8.907.112,23
10-Saúde	35.312.694,43	37.876.198,83	40.380.935,20	50.463.621,22	55.342.471,60
12-Educação	47.987.511,51	48.045.398,71	53.127.245,21	50.462.848,31	66.050.801,14
13-Cultura	575.079,98	561.106,32	584.543,63	855.451,85	642.406,74
15-Urbanismo	14.711.477,20	16.370.933,77	23.381.290,99	30.917.170,10	28.811.334,32
16-Habituação	781.170,53	513.132,13	588.623,02	846.422,59	756.512,61
17-Saneamento	8,80	69,98	117.328,92	-	-
18-Gestão Ambiental	4.225.815,42	4.662.717,03	4.990.743,40	5.334.696,42	5.625.126,86
20-Agricultura	1.473.337,88	1.831.215,70	2.118.855,27	2.694.022,76	2.378.441,47
23-Comércio e Serviços	3.655.705,91	1.101.435,65	1.513.054,06	1.520.321,70	3.678.813,15
27-Desporto e Lazer	647.266,52	720.469,85	777.548,63	536.398,52	1.019.531,17
28-Encargos Especiais	4.956.868,14	5.022.516,85	6.143.637,86	6.372.485,50	9.167.941,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	136.538.266,99	141.193.989,46	162.056.159,44	181.838.071,77	207.282.396,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.237.525,11	5,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.259.675,78	8,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	6.964.231,25	6,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.083.338,63	2,69
Cota-Parte do ICMS	39.145.510,53	34,21
Cota-Parte do IPVA	7.860.990,23	6,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	552.787,33	0,48
Cota-Parte do FPM	34.701.893,00	30,32
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.343.594,89	1,17
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.521.026,34	1,33
Cota-Parte do ITR	480.518,11	0,42
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.325.032,51	2,03

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de MULTAs e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	965.550,84	0,84
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	114.441.674,55	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.343.594,89	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.521.026,34	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	111.577.053,32	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	202.835.316,73
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	16.548.337,37
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	387.174,31
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	5.848.724,02
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	81,51
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	180.050.999,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	180.050.999,52
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	606.928,82
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	609.814,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	178.834.256,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	178.334.256,14

*Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	197.812.253,01
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	197.812.253,01
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	187.780.836,93
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	187.780.836,93
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	94,93

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **94,93%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação

da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Canoinhas (em Reais): 2021

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	80.288.272,22	82.260.496,00	PASSIVO CIRCULANTE	13.391.158,71	17.647.572,03
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	26.140.263,65	22.396.144,97	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	12.095.969,98	13.100.728,95
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	2.515.093,13	1.422.424,26	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	994.216,92	4.333.283,88
Créditos de Transferências a Receber	300.068,68	-	Fornecedores e Contas a Pag	111.049,89	129.192,90
Dívida Ativa Tributária	2.200.625,61	1.394.002,33	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	995,01	995,01
Dívida Ativa Não Tributária	14.398,84	28.421,93	Demais Obrigações a Curto Prazo	95.098,16	83.371,29
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	613.182,18	108.020,86			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	51.019.733,26	58.333.905,91			
Investimento do RPPS	51.019.733,26	58.333.905,91			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	166.848.624,07	180.458.297,30	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	52.597.150,37	73.841.017,80
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	26.897.440,93	27.215.904,67	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.495.497,67	5.392.603,32
Créditos a Longo Prazo	26.706.408,69	27.024.872,43	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	12.349.234,63	18.973.595,15
Dívida Ativa Tributária	35.846.671,72	36.069.773,94	Provisões a Longo Prazo	36.752.418,07	49.474.819,33
Dívida Ativa Não Tributária	13.477,07	108.838,59	Provisões Matemáticas Previdenciárias	36.752.418,07	49.474.819,33
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-9.153.740,10	-9.153.740,10			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	191.032,24	191.032,24	TOTAL DO PASSIVO	65.988.309,08	91.488.589,83
<u>Investimentos</u>	-	292,60			
Demais Investimentos Permanentes	-	292,60			
<u>Imobilizado</u>	139.956.264,54	153.247.181,43			
Bens Móveis	50.119.772,48	52.537.243,53			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-16.168.976,38	-19.803.073,89			
Bens Imóveis	106.163.248,49	120.799.044,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	181.148.587,21	171.230.203,47
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-157.780,05	-286.032,56	Patrimônio Social e Capital Social	106.175.637,95	106.175.637,95
<u>Intangível</u>	-5.081,40	-5.081,40	Resultados Acumulados	74.972.949,26	65.054.565,52
			Resultado do Exercício	19.870.537,11	-9.918.383,74
			Resultado de Exercícios Anteriores	55.102.412,15	74.972.949,26
TOTAL	247.136.896,29	262.718.793,30	TOTAL	247.136.896,29	262.718.793,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 12.495.414,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,44** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.093.641,08** passando de um Superávit de R\$ 15.589.055,37 para um Superávit de **R\$ 12.495.414,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 7.901.134,22**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	77.159.996,91	80.730.050,88	3.570.053,97
Passivo Financeiro	10.568.254,86	9.954.392,99	-613.861,87
Saldo Patrimonial Financeiro	66.591.742,05	70.775.657,89	4.183.915,84
Ativo Financeiro do RPPS	51.019.781,76	58.334.972,16	7.315.190,40
Passivo Financeiro do RPPS	17.095,08	54.728,56	37.633,48
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	15.589.055,37	12.495.414,29	-3.093.641,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 58.334.972,16, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 54.728,56, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem o RPPS e o resultado da execução orçamentária sem RPPS, no montante de R\$ 1.710.638,01 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar não processado (R\$ 1.710.578,01) e aos Restos a pagar processado (R\$ 60,00).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Canoinhas, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	604.107,29	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.655,72	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	257.629,34	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	332.678,59	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.428,75	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	462.483,75	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	654.648,01	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	13.528,29	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	189.294,98	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	299.988,42	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 0,00	0,00	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	92,15	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	25.785,51	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	90.425,51	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	245.424,38	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	383.026,42	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	3.151,81	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	942.514,17	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	15.642,59	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	43.443,59	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.527,01	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	119.865,07	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	209,18	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	42.787,22	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	6.904,17	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	9.367,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	39.446,24	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	41.581,14	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	1.672,48	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	326.034,71	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	356.134,43	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	100.587,65	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	156.385,65	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	1.075.196,95	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	6.026,93	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	20.790,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	266,75	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	66.266,33	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	6.969.998,18	
00 - Recursos Ordinários	5.525.416,11	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.525.416,11	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	136.538.266,99	141.193.989,46	162.056.159,44	181.838.071,77	207.282.396,21
2 Restos a Pagar	9.863.383,74	11.633.813,64	5.446.013,37	10.475.286,70	9.871.021,70
3 Ativo Financeiro* - Excluído RPPS	17.914.412,70	21.740.579,83	13.471.146,42	26.140.215,15	22.395.078,72
4 Passivo Financeiro* – Excluído RPPS	10.534.327,00	11.852.027,55	5.612.089,38	10.551.159,78	9.899.664,43
5 Ativo Real	171.213.710,98	190.293.696,13	206.974.104,51	247.136.896,29	262.718.793,30
6 Passivo Real	32.034.820,57	46.558.928,37	50.707.555,57	76.252.017,74	101.229.423,62
QUOCIENTES	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,34	4,09	4,08	3,24	2,60
Situação Financeira (3÷4)	1,70	1,83	2,40	2,48	2,26
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,22	8,24	3,36	5,76	4,76

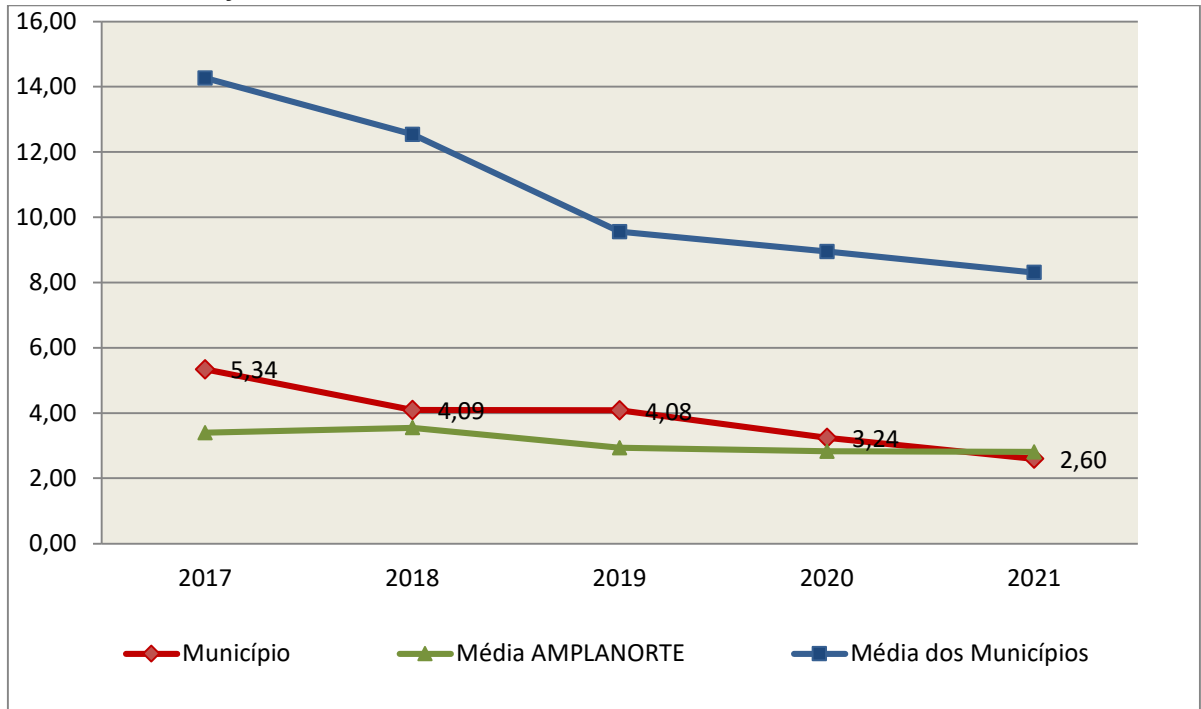
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



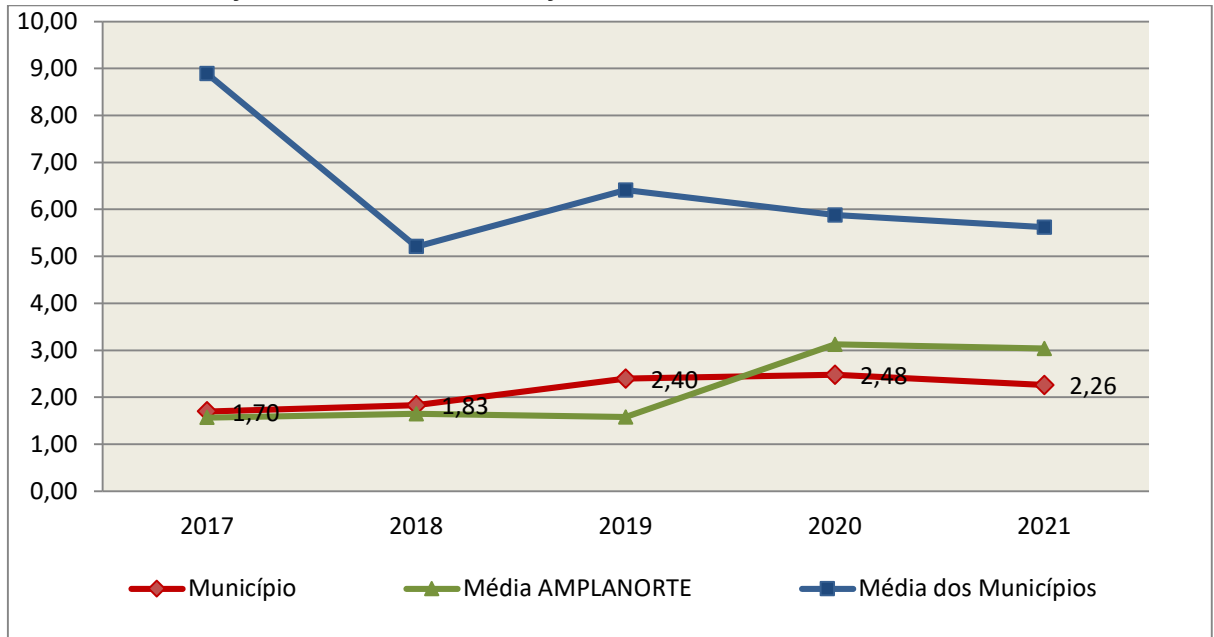
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **2,60** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

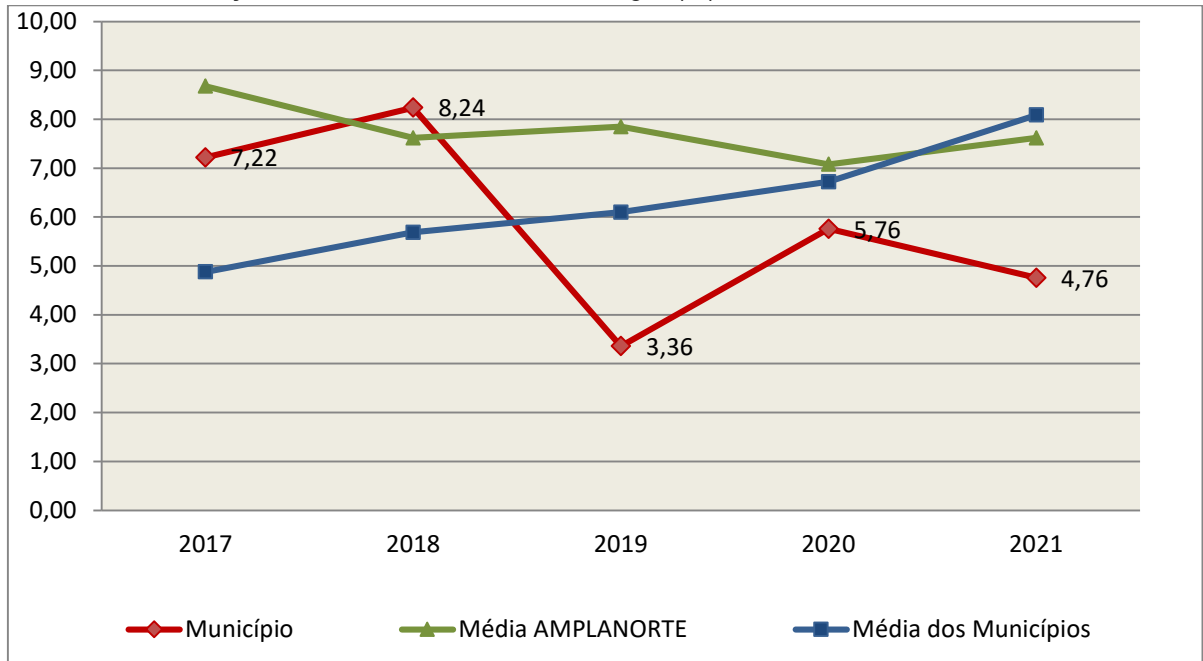
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **2,26** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Canoinhas é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,76%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁴

O Regime Próprio de Previdência de Canoinhas, gerido pelo Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2021, com data-base em 31/12/2020 com os seguintes resultados:

CANOINHAS	2021
Nº Servidores ativos	1.158
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	103
TOTAL	1.261
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	49.474.819,33
(+) Receitas Futuras Projetadas	304.462.887,63
(-) Benefícios Futuros Projetados	351.576.548,42
Resultado Atuarial	2.361.158,54

⁴ Elaborado pela DGE/COCG II

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Patrimônio Atual	24.537.822,31	36.752.418,07	49.474.819,33
(+) Receitas Futuras Projetadas	237.027.193,78	272.119.656,46	304.462.887,63
(-) Benefícios Futuros Projetados	260.159.028,35	308.239.808,21	351.576.548,42
Resultado Atuarial	1.405.987,74	632.266,32	2.361.158,54

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Canoinhas é de **equilíbrio atuarial** no último exercício, tendo sido apontado superávit técnico atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, com data base 31/12/2020, o que indica que em 2021 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 30.815.061,47** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 14.078.503,47**, representando **12,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

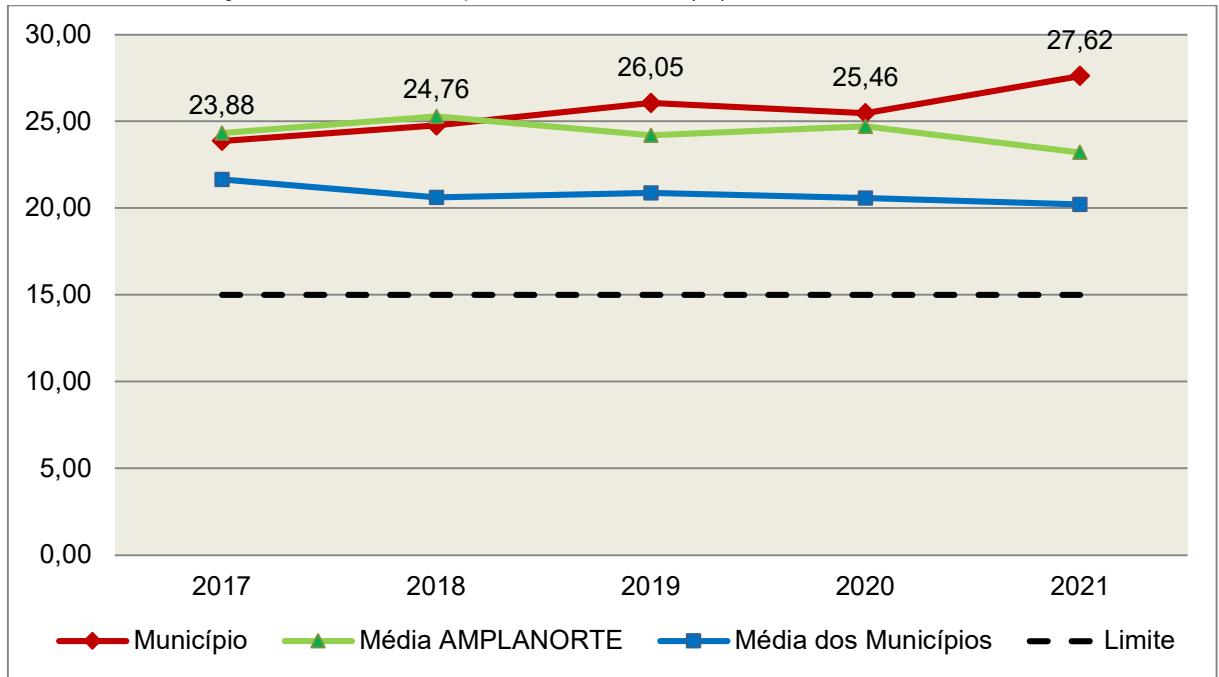
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	111.577.053,32	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	55.342.471,60	49,60
Atenção Básica	14.313.089,09	12,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	36.643.128,98	32,84
Suporte Profilático e Terapêutico	1.612.140,94	1,44
Vigilância Sanitária	587.408,58	0,53
Vigilância Epidemiológica	728.007,69	0,65
Outras Subfunções (10.122)	1.458.696,32	1,31
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	24.527.410,13	21,98
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	30.815.061,47	27,62
Valor Mínimo a ser Aplicado	16.736.558,00	15,00
Valor Acimado Limite	14.078.503,47	12,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Canoinhas em 2021 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 33.398.429,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,18%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.788.010,54**, representando **4,18%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

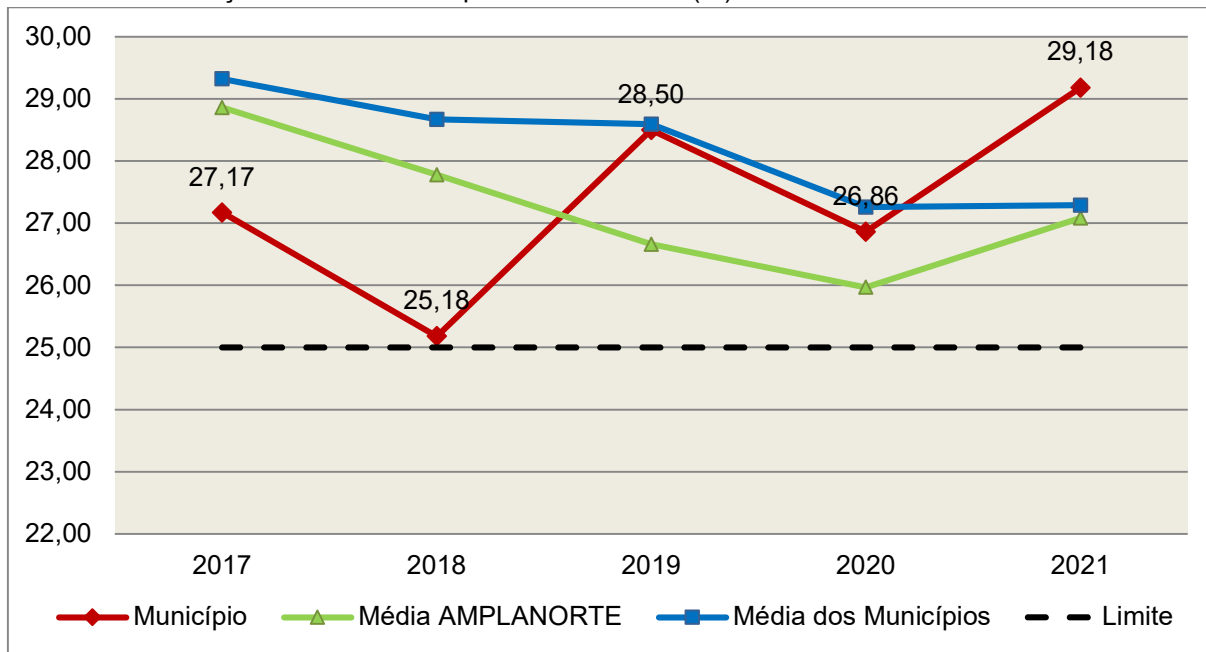
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	114.441.674,55	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	21.517.501,53	18,80
Educação Infantil	21.517.501,53	18,80
Valor Aplicado Ensino Fundamental	37.990.195,74	33,20
Ensino Fundamental	37.990.195,74	33,20
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	2.801.555,98	2,45
Administração ligada ao Ensino (12.122)	2.801.555,98	0,02
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	28.910.824,07	25,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo	33.398.429,18	29,18
Valor Mínimo a ser Aplicado	28.610.418,64	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	4.788.010,54	4,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Canoinhas em 2021 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 36.973.417,31**, equivalendo a **97,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

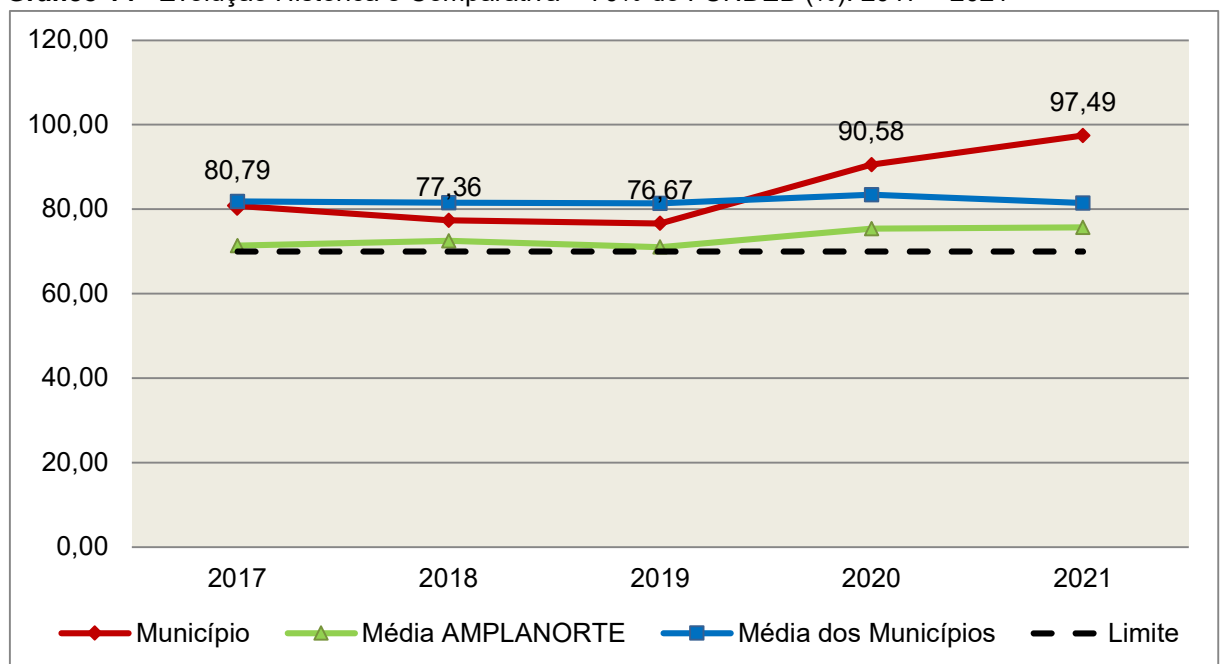
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	37.855.028,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	71.123,49
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	37.926.152,35
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	26.548.306,65
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB – <i>Do Total empenhado FR 18 (R\$ 37.034.184,75) foi deduzido o montante de R\$ 60.767,44 referente despesas com educação de jovens e adultos classificadas na subfunção 366- Anexos da Instrução – Doc. 5) *</i>	36.973.417,31
Valor Acimado Limite	10.425.110,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 37.865.384,91**, equivalendo a **99,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

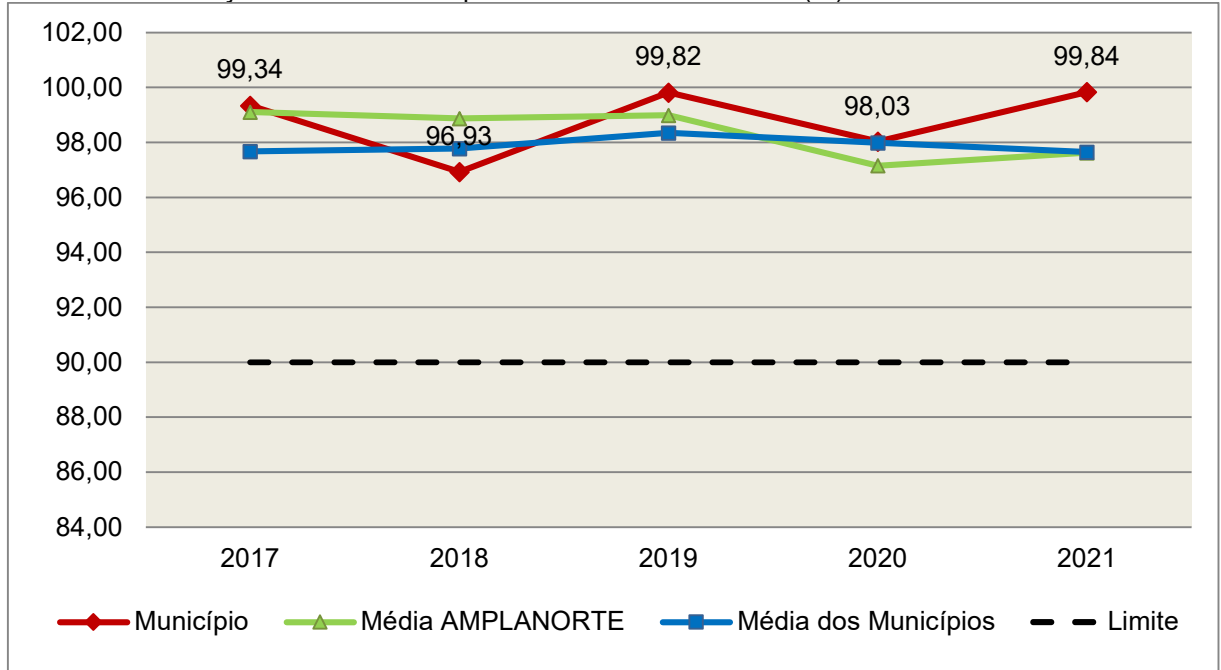
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	37.926.152,35
90% dos Recursos do FUNDEB	34.133.537,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB – <i>Do Total empenhado FR 18 e 19 (R\$ 37.926.152,35) foi deduzido o montante de R\$ 60.767,44 referente despesas com educação de jovens e adultos classificadas na subfunção 366 - Anexos da Instrução – Doc. 5) *</i>	37.865.384,91
Valor Acima do Limite	3.731.847,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 631.102,75** (FR 18, GDR 3 - Anexos da Instrução, Docs. 1 e 2), **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2021.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

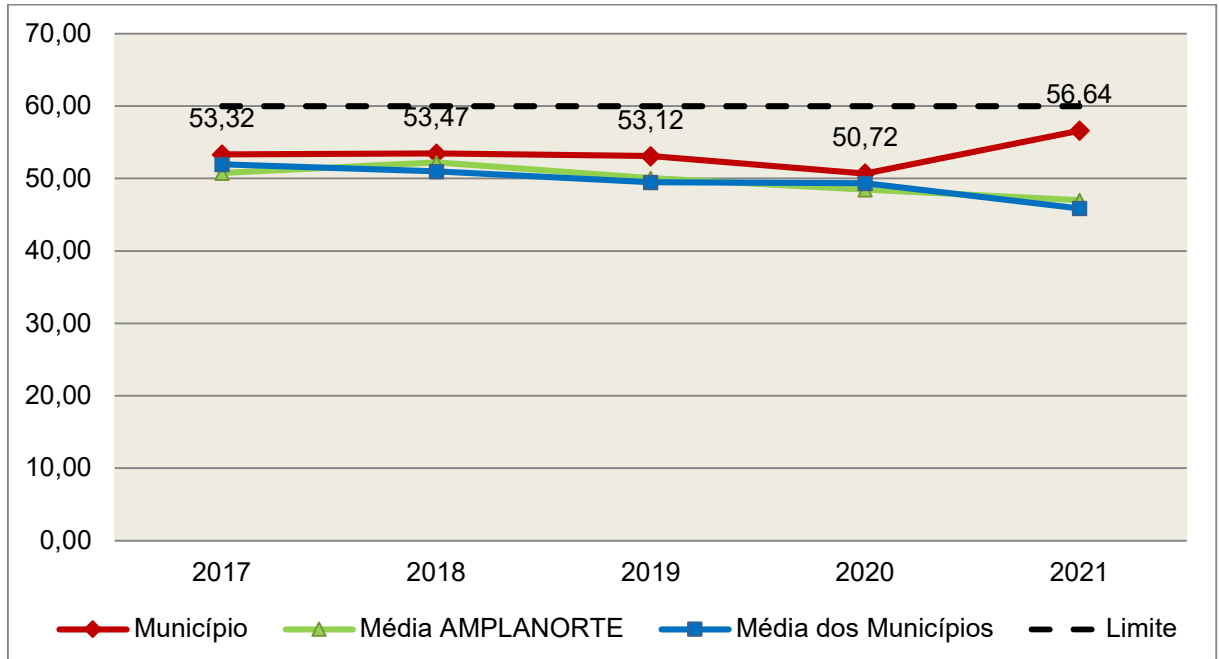
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	178.334.256,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	107.000.553,68	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	97.857.432,99	54,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.142.365,72	1,76
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	100.999.799,41	56,64
Valor Abaixo do Limite (60%)	6.000.754,27	3,36

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Canoinhas, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	178.334.256,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	96.300.498,32	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	107.579.129,70	60,32
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	105.716.044,71	59,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	72.997,83	0,04
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	412.240,05	0,23

Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (1º quadrimestre) – Despesas classificadas no elemento 94, não sendo possível assegurar que se tratam de despesas de caráter indenizatório com base no histórico dos empenhos, conforme Anexos da Instrução, Doc. 4	138.990,21	0,08
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (2º quadrimestre) – Despesas classificadas no elemento 94, não sendo possível assegurar que se tratam de despesas de caráter indenizatório com base no histórico dos empenhos, conforme Anexos da Instrução, Doc. 4	196.422,24	0,11
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (3º quadrimestre) – Despesas classificadas no elemento 94, não sendo possível assegurar que se tratam de despesas de caráter indenizatório com base no histórico dos empenhos, conforme Anexos da Instrução, Doc. 4	1.042.434,66	0,58
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	9.721.696,71	5,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	97.857.432,99	54,87
Valor Acima do Limite (54%)	1.556.934,67	0,87

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁶ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁷.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 no exercício de 2021, o artigo 23 da referida Lei estabelece que o percentual excedente deverá ser reconduzido ao

5Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

6 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

7 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

limite nos dois quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

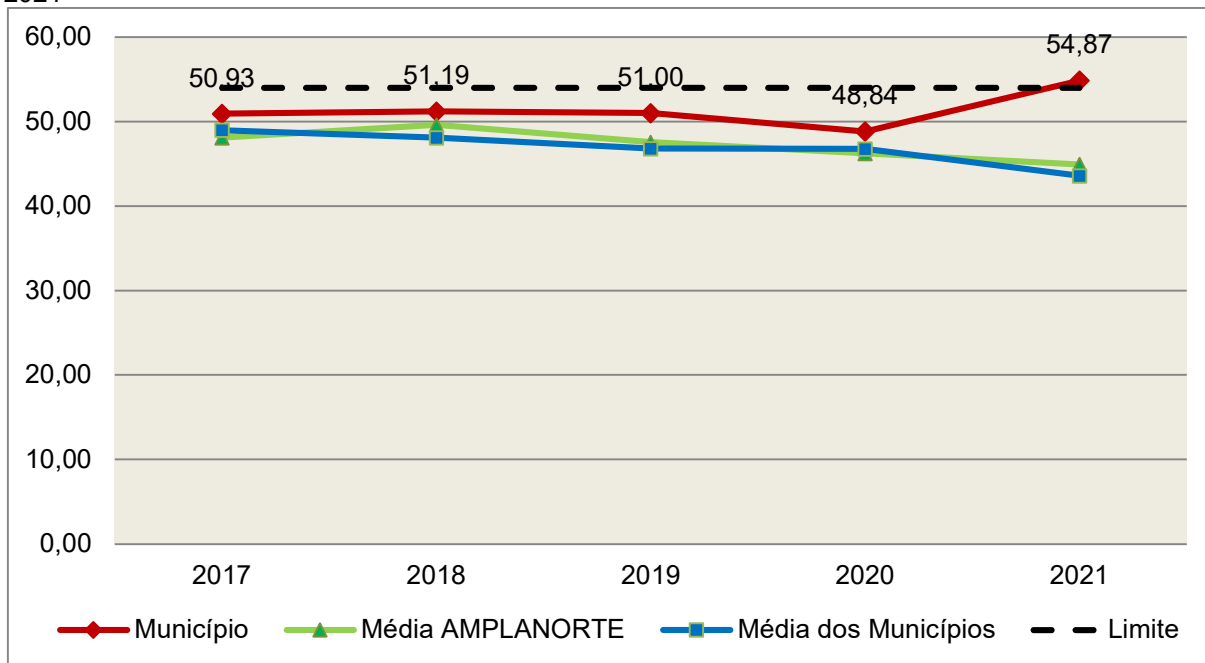
Conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2021 ficou acima de 1%.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	178.334.256,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.700.055,37	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.142.365,72	1,76
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	3.142.365,72	1,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.142.365,72	1,76
Valor Abaixo do Limite (6%)	7.557.689,65	4,24

Fonte:*Sistema e-Sfinge/8Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

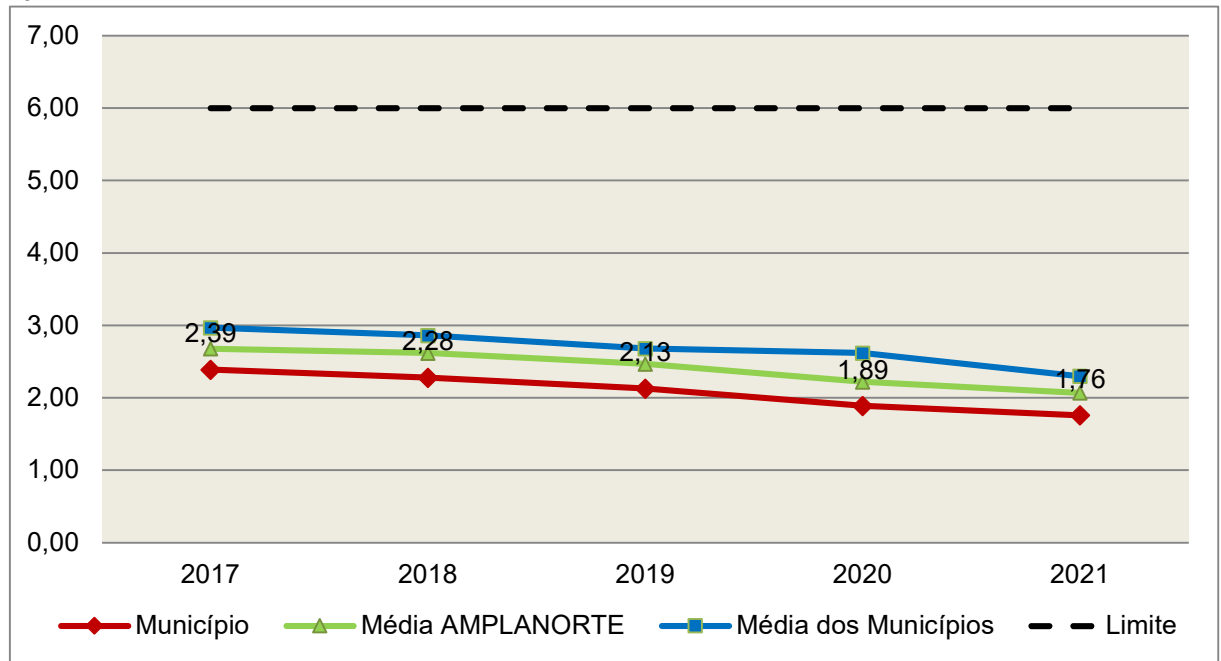
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

8Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
 - II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;
 - III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
 - V - 1 (um) representante das escolas do campo;
 - VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- [...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Canoinhas**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁹.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁹Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada

ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Canoinhas**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Canoinhas**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Canoinhas**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Canoinhas**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Canoinhas**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Canoinhas**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios	Análise prejudicada em razão da data de acesso

eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: May 27 2021 12:00AM.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹⁰, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹¹, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

¹⁰ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹¹ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Canoinhas**, referente ao exercício de 2021.

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	94,00	113,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	97,00	100,00	Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	97,00	90,31	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	41,00	0,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	68,00	75,90	Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	100,00	Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	2,00	0,00	Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	95,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,65	0,24	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,10	0,05	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	37,00	23,19	Não Atingiu

14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	12,00	12,31	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	9,00	5,18	Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	2,00	0,00	Não Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	69,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	60,00	62,81	Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	10,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	2,00	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	88,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	94,00	100,00	Atingiu

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC¹².

¹² Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Canoinhas.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

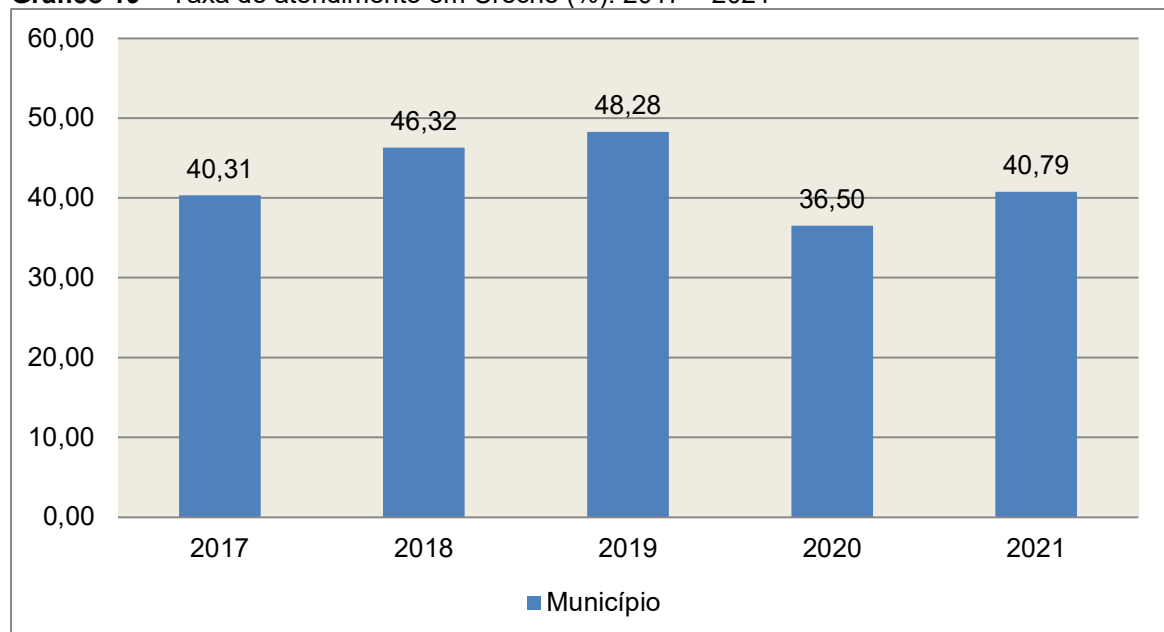
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Canoinhas, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 40,79%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Canoinhas em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

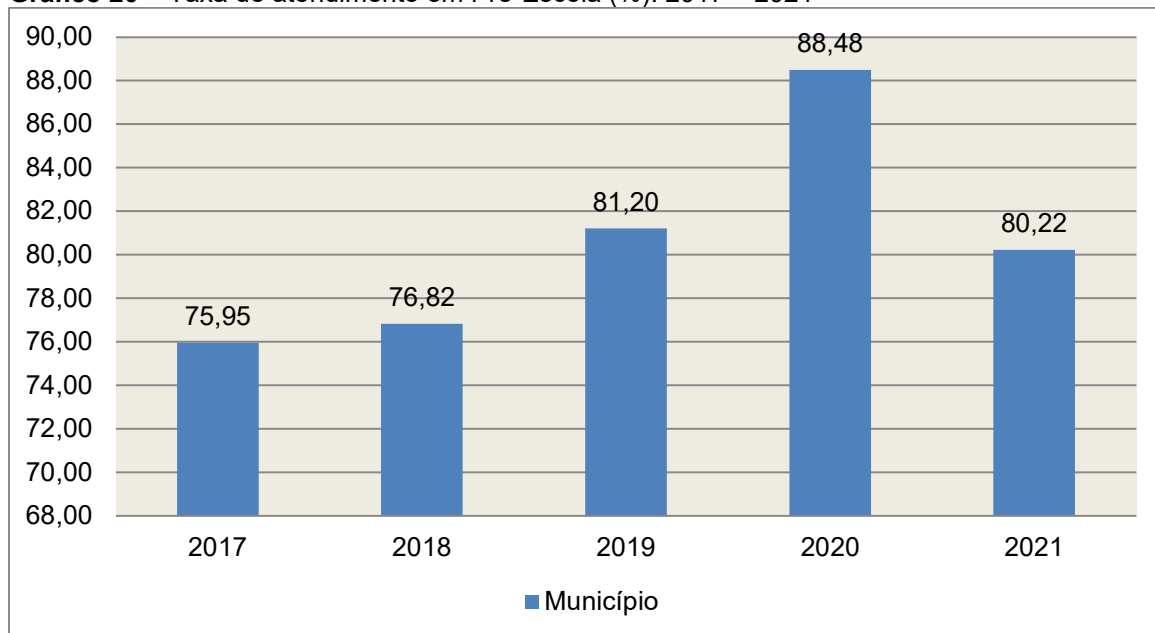
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Canoinhas, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 80,22%, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Canoinhas em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Canoinhas para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	95,00	01.000002 Construções, ampliações e reformas de CEI's	97.709,11	92.823,65
01 Educação Infantil	10,00	02.000004 Manutenção da Sec. Mun de Educação	2.724.785,91	272.478,59
01 Educação Infantil	1,00	02.000005 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	5.158.630,56	51.586,31
01 Educação Infantil	2,00	02.000008 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.718.949,17	414.378,98
01 Educação Infantil	100,00	02.000050 Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil	1.212.940,61	1.212.940,61
02 Ensino Fundamental I	10,00	01.000001 Construções, ampliações e reformas de escolas	404.069,44	40.406,94

02 Ensino Fundamental I	27,70	02.000004 Manutenção da Sec. Mun de Educação	2.724.785,91	754.765,70
02 Ensino Fundamental I	0,50	02.000005 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	5.158.630,56	25.793,15
02 Ensino Fundamental I	90,00	02.000006 Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	1.376.899,05	1.239.209,15
02 Ensino Fundamental I	5,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	1.585.768,09
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	2,50	01.000001 Construções, ampliações e reformas de escolas	404.069,44	10.101,74
04 Inclusão	17,60	02.000004 Manutenção da Sec. Mun de Educação	2.724.785,91	479.562,32
04 Inclusão	1,50	02.000005 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	5.158.630,56	77.379,46
04 Inclusão	1,60	02.000006 Manutenção da Alimentação	1.376.899,05	22.030,38

		Escolar do Ensino Fundamental		
04 Inclusão	3,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	951.460,85
05 Alfabetização Infantil	2,70	02.000004 Manutenção da Sec. Mun de Educação	2.724.785,91	73.569,22
05 Alfabetização Infantil	1,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	317.153,62
06 Educação Integral	8,30	02.000004 Manutenção da Sec. Mun de Educação	2.724.785,91	226.157,23
06 Educação Integral	1,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	317.153,62
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	7,50	01.000001 Construções, ampliações e reformas de escolas	404.069,44	30.305,21
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	31,00	02.000004 Manutenção da Sec. Mun de Educação	2.724.785,91	844.683,63
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	97,00	02.000005 Manutenção do Transporte	5.158.630,56	5.003.871,64

		Escolar - Ensino Fundamental			
07	Qualidade da Educação Básica/IDEB	8,40	02.000006 Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	1.376.899,05	115.659,52
07	Qualidade da Educação Básica/IDEB	2,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	634.307,24
07	Qualidade da Educação Básica/IDEB	100,00	02.000036 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	1.304.222,47	1.304.222,47
08	Elevação da Escolaridade/Diversidade	75,00	02.000028 Manutenção da Alimentação Escolar do EJA	33.610,29	25.207,72
08	Elevação da Escolaridade/Diversidade	75,00	02.000067 Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	60.767,44	45.575,58
09	Alfabetização de Jovens e Adultos	25,00	02.000028 Manutenção da Alimentação Escolar do EJA	33.610,29	8.402,57
09	Alfabetização de Jovens e Adultos	25,00	02.000067 Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	60.767,44	15.191,86

10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	100,00	02.000054 Apoio ao Ensino Superior	453.667,47	453.667,47
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	1,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	317.153,62
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	84,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	26.640.903,89
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	92,00	02.000008 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.718.949,17	19.061.433,24
18 Planos de Carreira	1,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	317.153,62
18 Planos de Carreira	6,00	02.000008 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	20.718.949,17	1.243.136,95
19 Gestão Democrática	2,70	02.000004 Manutenção da	2.724.785,91	73.569,22

			Sec. Mun de Educação		
20	Financiamento da Educação	80,00	01.000001 Construções, ampliações e reformas de escolas	404.069,44	323.255,55
20	Financiamento da Educação	2,00	02.000007 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	31.715.361,77	634.307,24

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Canoinhas, no valor de R\$ 65.256.727,85, representa 34,90% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	60.627.990,96	299.946,81	0,49
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	17.490.234,01	385.869,71	2,21
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	26.108.534,61	899.390,61	3,44
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	16.928.298,47	0,00	0,00
06 Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	703.252,82	0,00	0,00
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.822,54	0,00	0,00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	5.156.385,22	0,00	0,00
09 FIA Imposto de Renda	70.738,57	0,00	0,00
10 Convênio de Trânsito - Militar	70.667,44	0,00	0,00
11 Convênio de Trânsito - Civil	235.557,25	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.089.382,62	299,00	0,03
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	37.034.184,75	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	891.967,60	0,00	0,00
32 Transferências de Convênios – União/Educação	79,55	0,00	0,00

33 Transferências de Convênios – União/Saúde	1.983,02	67.425,34	3.400,13
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	367.303,36	0,00	0,00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	442.601,86	13.974,43	3,16
36 Salário-Educação	3.418.632,99	0,00	0,00
37 Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	0,04	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	20.984.221,01	6.756.157,78	32,20
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	699.390,66	0,00	0,00
42 Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	1.693,98	28.849,62	1.703,07
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	822.539,16	17.336,55	2,11
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	239.245,96	0,00	0,00
45 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	184,02	0,00	0,00
53 COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	202.335,93	0,00
61 Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	389.551,19	0,00	0,00

62 Transferências de Convênios – Estado/Educação	1.040.782,96	0,00	0,00
63 Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2.850,28	0,00	0,00
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	317,18	0,00	0,00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	3.022,63	0,00	0,00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	1.151.728,49	0,00	0,00
75 Taxa de Administração RPPS	832.955,02	200,00	0,02
76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	356.134,43	0,00	0,00
77 Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	500.000,00	203.103,66	40,62
78 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	600.780,39	62.614,34	10,42
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	1.009.814,56	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	12.027.826,83	0,00	0,00
88 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	6,11	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.595,84	0,00	0,00
TOTAL	211.332.258,38	8.937.503,78	4,23

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1) – Anexos da Instução, Doc. 7.	53,10
3º Quadrimestre/2021 (2)	54,87
Varição (2-1)	1,77

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, **descumprindo-se** o art. 8º do referido dispositivo legal.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 97.857.432,99**, representando **54,87%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 178.334.256,14**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 96.300.498,32**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.556.934,67** ou **0,87%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei e artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 (item 5.3.2).

10.2.2 Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de **R\$ 12.027.701,89**, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexos da Instrução, Doc. 6).

10.2.3 Despesas com Pessoal do Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 representando **54,87%** da Receita Corrente Líquida, superior ao percentual apurado no 1º quadrimestre de 2020 (**53,10%**), caracterizando afronta ao art. 8º da Lei Complementar 173/2020 (Capítulo 9, Quadro 23 e Anexos da Instrução, Doc. 7).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 4.804.279,09
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 12.495.414,29
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	27,62%
4.2) Ensino	25,00%	29,18%
4.3) FUNDEB	70,00%	97,49%
	90,00%	99,84%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,64%
b) Poder Executivo	54,00%	54,87%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,76%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Canoinhas**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito à avaliação do cumprimento de aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV- **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 18/07/2022.

ADRIANA NUNES DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 18/07/2022.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 18/07/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	24.523.527,14
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.882,99
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	24.527.410,13

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	565.869,16
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	4.156,00
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – Anexos da Instrução, Doc. 3.	61.338,47
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	5.653.890,54
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – Anexos da Instrução, Doc. 3.	43.911,69
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica – Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	18,81
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Administração (12.122) classificadas na FR 01, conforme Apêndice deste Relatório.	1.272.789,28
Valor referente a despesas consideradas na Administração ligada ao Ensino Básico (12.122) em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise – Anexos da Instrução, Doc. 3.	2.158,63
Resultado líquido das transferências do Fundeb	21.306.691,49
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	28.910.824,07

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	7.971.264,28
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	195.925,46

Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	1.554.506,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.721.696,71

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	396.077,49
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	16.162,56
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	412.240,05

* Fonte Sistema e-Sfinge



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	302	691.099,07	119.571,44	119.571,44
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	303	147.107,52	144.080,76	144.080,76
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2021	304	122.458,30	122.458,30	122.458,30
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	301	67.425,34	67.425,34	67.425,34
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	303	6.730,00	6.730,00	6.730,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	5.453.254,03	5.160.449,62	5.160.449,62
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	302	15.297.264,61	14.379.049,14	14.379.049,14
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	303	384.124,92	376.886,91	376.886,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	304	36.525,01	34.599,50	34.599,50
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	305	265.279,32	264.826,82	264.826,82
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2021	301	32.902,08	32.902,08	32.902,08
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	338.410,02	338.410,02	338.410,02
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	302	359.104,24	359.104,24	359.104,24
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	303	361.114,17	359.654,67	359.654,67
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	2021	301	176.960,96	128.454,96	128.454,96
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	2021	302	299.644,05	224.891,68	224.891,68
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	2021	301	179.026,06	136.314,13	136.314,13
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	2021	302	299.355,07	174.355,37	174.355,37
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	302	5.742,37	0,00	0,00
TOTAL			24.523.527,14	22.430.164,98	22.430.164,98

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	4766	19/07/2021	RILDO DO NASCIMENTO	156,19	156,19	156,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA (01) DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-0096.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	1177	18/02/2021	SILVONEI REGINALDO ROMANOVSKI	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO LOCADO DE PLACAS BEN-2177.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	1408	01/03/2021	DENIS MENDES	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MLL-9168.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2812	29/04/2021	JOSÉ ARISTIDES DELLER	156,19	156,19	156,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-0096.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	7056	25/10/2021	JOSÉ ALTAIR CARVALHO	1.173,88	1.173,88	1.173,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-0106.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2480	14/04/2021	RODRIGO RIBEIRO BORGES	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-3187.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	6050	14/09/2021	JOSÉ ARISTIDES DELLER	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-3187.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	2990	07/05/2021	RODRIGO RIBEIRO BORGES	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-4147.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	4072	22/06/2021	DOUGLAS LEIMAR WENDT	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-4147.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5790	31/08/2021	VALMIR ANTONIO DA SILVA	234,78	234,78	234,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-4147.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	8073	09/12/2021	ODIRLEI FRAITAG	131,46	131,46	131,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS MME-4147.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	7966	02/12/2021	ADELMO DE CARVALHO	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS OXG-2820.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	7055	25/10/2021	JOSÉ ARISTIDES DELLER	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS OXG-2820.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5595	26/08/2021	CRISTIANO ROBERTO ARTNER	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS QJW-1475.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5838	02/09/2021	JOSÉ ARISTIDES DELLER	208,26	208,26	208,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS QJW-1475.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	2991	07/05/2021	CRISTIANO ROBERTO ARTNER	104,13	104,13	104,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS QJW-1565.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5274	09/08/2021	SILVONEI REGINALDO ROMANOVSKI	156,19	156,19	156,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS QJW-1565.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	5885	08/09/2021	RODRIGO DOS SANTOS	208,24	208,24	208,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTAS (02) DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL AMBULÂNCIA DE PLACAS QHQ-8534.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	4074	22/06/2021	RODRIGO DOS SANTOS	208,24	208,24	208,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTAS (02) DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS QHQ-8534.
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	4602	12/07/2021	JOSÉ ALTAIR CARVALHO	208,26	208,26	208,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS - ADIANTAMENTO SALARIAL PARA QUITAÇÃO DE MULTAS (02) DE TRÂNSITO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACAS QJW-1565.
TOTAL						3.882,99	3.882,99	3.882,99	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	365	15.190,30	12.062,20	12.062,20
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2021	365	550.678,86	502.754,36	502.754,36
TOTAIS			565.869,16	514.816,56	514.816,56

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1297	01/03/2021	KELLY A. D. S. MINIOLI	4.156,00	4.156,00	4.156,00	AQUISIÇÃO DE SACO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS, DESTINADOS A UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS. CONFORME DETERMINADO NOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA. CONFORME MEMORANDO Nº 4042/2021.
TOTAL						4.156,00	4.156,00	4.156,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	361	4.591.355,08	4.415.398,45	4.415.398,45
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2021	361	360.450,51	337.915,95	337.915,95
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	361	435.926,92	435.926,92	435.926,92
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	361	266.158,03	231.584,85	231.584,85
TOTAL			5.653.890,54	5.420.826,17	5.420.826,17

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração Financeira ligada ao Ensino:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	122	18,81	18,81	18,81
TOTAIS			18,81	18,81	18,81

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	1023	18/02/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	79.338,00	79.338,00	79.338,00	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE JANEIRO/2021 DO ICPREV.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	1660	19/03/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	79.304,92	79.304,92	79.304,92	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE FEVEREIRO/2021 DO ICPREV.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	2131	14/04/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	79.332,14	79.332,14	79.332,14	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE MARÇO/2021 DO ICPREV.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	2633	11/05/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	82.352,43	82.352,43	82.352,43	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE ABRIL/2021 DO ICPREV.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3185	10/06/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	83.229,62	83.229,62	83.229,62	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE MAIO/2021 DO ICPREV.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3670	08/07/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PUBLICA	135,76	135,76	135,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO ESCOLAR DE PLACAS OKG-9579, CFE MEMORANDO 13899/2021 - SETOR DE TRANSPORTE/FROTA.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3807	15/07/2021	COMERCIAL PALMEIRAS LTDA - EPP	582,00	582,00	582,00	AQUISIÇÃO DE CARRO DE TRANSPORTE , DESTINADO A UTILIZAÇÃO NOS ALMOXARIFADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR E DIVERSOS MATERIAIS JUNTO AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. CONFORME MEMORANDO Nº 14945 DE 2021.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	3819	16/07/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	83.988,54	83.988,54	83.988,54	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE JUNHO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 15392/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	4388	19/08/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	88.915,44	88.915,44	88.915,44	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE JUNHO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 17889/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	4606	27/08/2021	ADRIANA MUSOLOM 93693257949	1.700,00	1.700,00	1.700,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DESTINADA A UTILIZAÇÃO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA 07 DE SETEMBRO - DIA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL QUE OCORRERÁ NA RUA VIDAL RAMOS (EM FRENTE A PRAÇA LAURO MULLER) DAS 08:00 ÀS 09:30. CONFORME MEMORANDO Nº 18265 DE 2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	4835	16/09/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	95.315,12	95.315,12	95.315,12	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE AGOSTO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 19823/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	5235	18/10/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	124.764,09	124.764,09	124.764,09	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE SETEMBRO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 21974/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	5284	19/10/2021	ADRIANA MUSOLOM 93693257949	450,00	450,00	450,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO , DESTINADO A UTILIZAÇÃO NO EVENTO PARA A ENTREGA DO CERTIFICADO "PROFESSOR DESTAQUE DE CANOINHAS" COM A OUTORGA DO SELO "EDUCADORA REGIANE ANDRÉA SUCKOW" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 29/10/2021 DAS 13:00 ÀS 16:00 NO CLUBE CANOINHENSE. CONFORME MEMORANDO Nº 21852/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	5722	16/11/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	126.263,85	126.263,85	126.263,85	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE OUTUBRO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 24024/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6103	08/12/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	126.240,81	126.240,81	126.240,81	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
	Impostos: Educação								PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE NOVEMBRO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 25474/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6259	16/12/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	116.614,16	116.614,16	116.614,16	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DO 13º SALÁRIO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 26071/2021.
Prefeitura Municipal de Canoinhas	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	122	6349	20/12/2021	ICPREV-INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA	104.262,40	104.262,40	104.262,40	PELA DESPESA DE ENCARGOS PATRONAIS EMPENHADA, CONFORME ART. 32, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2016, REFERENTE PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DA FOLHA DE DEZEMBRO/2021 DO ICPREV. MEMORANDO 26255/2021.
TOTAL						1.272.789,28	1.272.789,28	1.272.789,28	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	887.036,20	0,00	1.298,56	281.630,35	0,00	604.107,29	0,00	0,00	604.107,29	SUPERAVIT
01	417.460,56	0,00	44.387,77	368.417,07	0,00	4.655,72	0,00	0,00	4.655,72	SUPERAVIT
02	894.861,93	0,00	25.650,85	611.581,74	0,00	257.629,34	0,00	0,00	257.629,34	SUPERAVIT
03	56.857.844,50	0,00	0,00	0,00	0,00	56.857.844,50	56.857.844,50	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	909.926,98	0,00	0,00	577.248,39	0,00	332.678,59	0,00	0,00	332.678,59	SUPERAVIT
07	3.843,75	0,00	0,00	1.415,00	0,00	2.428,75	0,00	0,00	2.428,75	SUPERAVIT
08	1.615.359,36	0,00	0,00	1.152.875,61	0,00	462.483,75	0,00	0,00	462.483,75	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

09	688.880,16	0,00	0,00	34.232,15	0,00	654.648,01	0,00	0,00	654.648,01	SUPERAVIT
10	14.476,36	0,00	0,00	948,07	0,00	13.528,29	0,00	0,00	13.528,29	SUPERAVIT
11	209.182,24	0,00	0,00	19.887,26	0,00	189.294,98	0,00	0,00	189.294,98	SUPERAVIT
12	449.144,44	0,00	824,59	148.331,43	0,00	299.988,42	0,00	0,00	299.988,42	SUPERAVIT
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	92,15	0,00	0,00	0,00	0,00	92,15	0,00	0,00	92,15	SUPERAVIT
33	25.785,51	0,00	0,00	0,00	0,00	25.785,51	0,00	0,00	25.785,51	SUPERAVIT
34	191.469,35	0,00	0,00	101.043,84	0,00	90.425,51	0,00	0,00	90.425,51	SUPERAVIT
35	263.881,41	0,00	0,00	18.457,03	0,00	245.424,38	0,00	0,00	245.424,38	SUPERAVIT
36	912.873,72	0,00	0,00	529.847,30	0,00	383.026,42	0,00	0,00	383.026,42	SUPERAVIT
37	3.151,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.151,81	0,00	0,00	3.151,81	SUPERAVIT
38	2.163.150,07	0,00	0,00	1.220.635,90	0,00	942.514,17	0,00	0,00	942.514,17	SUPERAVIT
39	34.153,69	0,00	0,00	18.511,10	0,00	15.642,59	0,00	0,00	15.642,59	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	43.443,59	0,00	0,00	0,00	0,00	43.443,59	0,00	0,00	43.443,59	SUPERAVIT
43	99.986,07	0,00	0,00	70.459,06	0,00	29.527,01	0,00	0,00	29.527,01	SUPERAVIT
44	119.865,07	0,00	0,00	0,00	0,00	119.865,07	0,00	0,00	119.865,07	SUPERAVIT
45	209,18	0,00	0,00	0,00	0,00	209,18	0,00	0,00	209,18	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	42.787,22	0,00	0,00	0,00	0,00	42.787,22	0,00	0,00	42.787,22	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
53	8.143,20	0,00	0,00	8.143,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	389.551,19	0,00	0,00	382.647,02	0,00	6.904,17	0,00	0,00	6.904,17	0,00	SUPERAVIT
62	58.064,73	0,00	0,00	48.697,73	0,00	9.367,00	0,00	0,00	9.367,00	0,00	SUPERAVIT
63	39.446,24	0,00	0,00	0,00	0,00	39.446,24	0,00	0,00	39.446,24	0,00	SUPERAVIT
64	41.581,14	0,00	0,00	0,00	0,00	41.581,14	0,00	0,00	41.581,14	0,00	SUPERAVIT
65	1.672,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.672,48	0,00	0,00	1.672,48	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	327.494,21	0,00	0,00	1.459,50	0,00	326.034,71	0,00	0,00	326.034,71	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	1.477.127,66	0,00	259,71	54.468,85	0,00	1.422.399,10	1.422.399,10	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	356.134,43	0,00	0,00	0,00	0,00	356.134,43	0,00	0,00	356.134,43	0,00	SUPERAVIT
77	223.846,02	0,00	0,00	123.258,37	0,00	100.587,65	0,00	0,00	100.587,65	0,00	SUPERAVIT
78	324.097,28	0,00	0,00	167.711,63	0,00	156.385,65	0,00	0,00	156.385,65	0,00	SUPERAVIT
79	1.080.939,32	0,00	0,00	5.742,37	0,00	1.075.196,95	0,00	0,00	1.075.196,95	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	1.179.115,24	0,00	0,00	1.173.088,31	0,00	6.026,93	0,00	0,00	6.026,93	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	20.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.790,00	0,00	0,00	20.790,00	0,00	SUPERAVIT
88	266,75	0,00	0,00	0,00	0,00	266,75	0,00	0,00	266,75	0,00	SUPERAVIT
89	69.802,25	0,00	0,00	3.535,92	0,00	66.266,33	0,00	0,00	66.266,33	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	72.446.937,46	0,00	72.421,48	7.124.274,20	0,00	65.250.241,78	58.280.243,60	0,00	6.969.998,18	

B		RECURSO ORDINARIO						
FR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	8.283.113,42	83.371,29	57.766,43	2.616.559,59	0,00	5.525.416,11	SUPERAVIT	
T.	8.283.113,42	83.371,29	57.766,43	2.616.559,59	0,00	5.525.416,11		